



Destinada às Mesas e aos Deputados,  
e ao Governo. 11-3-2025

Fui Garcia

N.º: Gp274-XIII  
Proc.: 38.01.01 / 38.02.07  
Data: 11/03/2025

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Proposta de Alteração à Anteproposta de Lei n.º 5/XIII – “Procede ao aditamento ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral da segurança social. Mais procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que prevê e regulamenta o estatuto de aposentação da Caixa Geral de Aposentações, I.P.”**

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, a Representação Parlamentar do PPM e o Grupo Parlamentar do CHEGA, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a seguinte proposta de alteração à “Anteproposta de Lei n.º 5/XIII – “Procede ao aditamento ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral da segurança social. Mais procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que prevê e regulamenta o estatuto de aposentação da Caixa Geral de Aposentações, I.P.”, anexa ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP

Catarina Cabeceiras



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Proposta de Alteração à Anteproposta de Lei n.º 5/XIII – “Procede ao aditamento ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral da segurança social. Mais procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que prevê e regulamenta o estatuto de aposentação da Caixa Geral de Aposentações, I.P.”**

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, a Representação Parlamentar do PPM e o Grupo Parlamentar do CHEGA, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a seguinte proposta de alteração à “Anteproposta de Lei n.º 5/XIII – “Procede ao aditamento ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral da segurança social. Mais procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que prevê e regulamenta o estatuto de aposentação da Caixa Geral de Aposentações, I.P.”:

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

“Artigo 20.º-A

[...]

1 – A idade normal de acesso à pensão de velhice em 2014 para os beneficiários da Região Autónoma dos Açores corresponde a 65 anos menos a diferença entre esperança média de vida **em Portugal continental aos 65 anos em 2014 e a esperança média de vida aos 65 anos em 2014 nos Açores**, acrescida do número de meses necessários à compensação do efeito redutor previsto no n.º 2 do artigo 20.º.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Artigo 20.º-B

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...].”»

Horta, 11 de março de 2025

Os Deputados

(João Bruto da Costa)

(Catarina Cabeceiras)

(Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato)

(José Pacheco)